

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o cronograma de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme o Ofício n.º 510/2025, referente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a relação e períodos descritos abaixo:

Nome: (162) ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (220) COZINHEIRA

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/02/2016 à 02/02/2021.

Período de Concessão: 14/11/2025 à 11/02/2026

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 14 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2025

PROCESSO ADM. N° 080/2025

TIPO: Menor Preço por valor global.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 29/10/2025

HORÁRIO: 08:00 (oito horas). (horário de Mato Grosso)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NO PERÍMETRO URBANO E NOS ACESSOS A CIDADE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 44327/2025 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 021/2025 no dia 30/10/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 209/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE BEACH TENNIS E VOLEI DE AREIA NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL DE APIACÁS.

A prorrogação do prazo de execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (14/10/2025 a 13/12/2025).

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/
ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°. 1.599 /2025 DE 14 DE OUTUBRO 2025**

Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n° 8.069/90.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como à população e às entidades da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente será assegurada por uma rede de proteção, articulando órgãos governamentais e não governamentais, programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização comunitária e ações integradas com os governos estadual e federal.